ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB № 894, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o art. 8° da Portaria RFB n° 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.304206/2024-76, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica DRACO 11 ENERGIA SPE LTDA, CNPJ 52.432.852/0001-51, relativamente ao projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Draco Solar 11, aprovado para enquadramento ao regime pela Portaria 2.757/SNTEP/MME, de 11 de abril de 2024, publicada no D.O.U nº 71, de 12 de abril de 2024, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, sem CNO informado, outorgada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.970, de 31/05/2022, sendo a titularidade transferida por meio do Despacho ANEEL nº 1.378, de 2 de maio de 2024, com data de início de operação inicialmente prevista para 01/01/2025.

Art. 2º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva habilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 3º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a habilitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto n^2 6.144/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VICTOR EDUARDO LAMANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB № 895, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.271867/2024-16, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). a pessoa jurídica FASTTEL ENGENHARIA S.A., inscrita no cadastro

Infraestrutura (REIDI), a pessoa jurídica FASTTEL ENGENHARIA S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 80.527.104/0001-98, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15

de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao do projeto de transmissão de energia elétrica, relativo à construção dos seguintes empreendimentos: I) Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV; II) Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV; III) Subestação de chaveamento Equador; e IV) Subestação Boa Vista, aprovado pela Portaria MME nº 194, de 2012 de marco de 2013, publicada no DOLI de 02 de abril de 2012 do Ministério de Minas 30 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, destinado ao setor de energia, localizado nos Estados do Amazonas e Roraima, CNO nº 90.018.65575/74, de titularidade da empresa TRANSNORTE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.683.671/0001-09, habilitada como titular do projeto para a fruição do benefício fiscal junto à RFB conforme Ato Declaratório Executivo nº 110, de 29 de novembro de 2022, publicado no DOU de 1º de dezembro de 2022.

Art. 3ª O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa

jurídica títular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007. Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10º REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL № 11, DE 14 DE JULHO DE 2024

Atualiza no Registro Especial e autoriza produção e engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.668532/2021-46, declara:

Art 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/568, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa CERVEJARIA LANDSBERG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.499.693/0001-83.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir/engarrafar os produtos abaixo discriminados

produces abance discriminades				
Produto	Marca	Classificação	Tipo do Recipiente	Capacidade
	Comercial	Fiscal		ml
LONDON DRY GIN	BARTER	2208.50.00	NÃO RETORNÁVEL	750
LONDON DRY GIN	BARTER	2208.50.00	RETORNÁVEL	1000
SINGLE MALT WHISKY	PITO'S SPIRIT	2208.30.20	NÃO RETORNÁVEL	475
BLENDED WHISKY	PITO'S SPIRIT	2208.30.20	NÃO RETORNÁVEL	475
BEBIDA MISTA	LANDS SELTZER	2208.90.00	NÃO RETORNÁVEL	355
ALCOOLICA				
GASEIFICADA				
LICOR DE AMENDOAS	BR 2611 RS	2208.70.00	NÃO RETORNÁVEL	750
CACHACA COM JAMBU	JAMBUDELA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	500
CACHAÇA COM JAMBU	JAMBUDELA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	500
CACHACA COM JAMBU	JAMBUDELA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	500
CACHAÇA COM JAMBU	JAMBUDELA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	500
CACHAÇA COM JAMBU	JAMBUDELA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	500

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o ato declaratório executivo DRF/CXL nº 18, de 08 de outubro de 2021

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ISSN 1677-7042

PORTARIA STN/MF Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Altera a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.907 de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001 e no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando a necessidade de exclusão das regras de transição inseridas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) com vigência para o exercício de 2023, em virtude das alterações do Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e outros ajustes pontuais dos demonstrativos aplicáveis a estados, Distrito Federal e municípios;

Considerando a necessidade de ajustes nos demonstrativos aplicáveis à União, notadamente i) a compatibilização do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (RREO) com aquele divulgado no Resultado do Tesouro Nacional (RTN); ii) a adequação do Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em razão da publicação da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 e; iii) Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para adequá-lo à classificação por Fonte ou Destinação de Recursos (FR) estabelecida pela Portaria SOF № 14.956, de 21 de dezembro de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF com efeitos para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A versão da 14ª edição do MDF, com as alterações aprovadas por esta portaria, e a síntese com o resumo e justificativas das alterações efetuadas serão <https://www.gov.br/tesouronacional/ptdisponibilizadas no endereço eletrônico br/contabilidade-e-custos>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM № 22.214, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM № 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no Art. 38 da Resolução CVM № 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio interessado, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica EXPERTISE - AUDITORES INDEPENDENTES S/S CNPJ: 10.878.062/0001-54.

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM № 22.233, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O Superintendente de Registro de Valores Mobiliários da Comissão de Valores Mobiliários concede o registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários à LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 71.590.442/0001-83, nos termos da Resolução CVM nº 161 de 13 de julho de 2022.

LUIS MIGUEL R. SONO

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM № 22.213, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a FL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 13.245.187, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21.

MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUZA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 14 DE JUNHO DE 2024

№ 22.215 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO FRAMIL CABIZUCA, CPF nº ***.139.836-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19. de 25 de fevereiro de 2021.

№ 22.216 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EDGLEISON DE OLIVEIRA SANTANA, CPF nº ***.010.725-** a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.217 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza SEIKO PARTNERS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 55.064.231, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

№ 22.218 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO MORETTI, CPF nº ***.899.388-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

